PROJETO DE LEI № , DE 2012

(Do Sr. Carlos Bezerra)

Altera a redação do "caput" do art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para determinar que os dez dias convertidos em abono pecuniário deverão ser remunerados acrescidos de um terço sobre a remuneração devida nos dias correspondentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O "caput" do art. 143 da Consolidação das Leis do trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 143. É facultado ao empregado converter um terço do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, acrescida de um terço." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto trata de matéria que, em face de sua direta repercussão nas relações entre empregados e empregadores, merece exame imediato pelo Congresso Nacional.

2

Trata-se da remuneração dos dez dias que, segundo o art. 143 da CLT, o empregado pode converter em abono pecuniário.

Como o texto do dispositivo consolidado, em sua redação atual, refere-se a "remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes", surgiu uma disputa interpretativa que vem tomando corpo nos tribunais do trabalho: esses dez dias devem ou não ser remunerados acrescidos de um terço?

A jurisprudência encontra-se dividida, indicando que a polêmica tende a crescer, apesar de haver julgados do Tribunal Superior do Trabalho (TST) indicando o entendimento de que o terço constitucional não incide sobre a remuneração dos dez dias de abono pecuniário.

Em nosso entendimento, essa interpretação é inteiramente equivocada e não pode prevalecer. Trata-se de algo muito simples e claro: se os dias convertidos em abono são dias de férias, como dias de férias deverão ser remunerados, com a incidência do terço constitucional. Trata-se de direito liquido e certo do trabalhador, constitucionalmente garantido.

Como já dito no início, o projeto merece exame imediato. Sua conversão em lei porá fim a uma situação que poderá gerar ainda muito tumulto nas relações trabalhistas.

São essas as razões por que contamos com a colaboração de nossos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado CARLOS BEZERRA